



LEI nº 310/2026

DE 20 MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DE INHAMUNS, PARA FINS DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante instrumento jurídico adequado (contrato de programa, convênio de cooperação técnica e/ou contrato de rateio), ao **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns** as seguintes competências administrativas municipais relacionadas ao licenciamento ambiental municipal:

- I. Análise técnica de processos de licenciamento ambiental e emissão de pareceres técnicos preparatórios;
- II. Realização de vistorias técnicas e de campo para instrução de processos de licenciamento e verificação do cumprimento de condicionantes ambientais;
- III. Atuação na fiscalização ambiental municipal, inclusive elaboração de termos de ajustamento e acompanhamento de medidas mitigadoras.

Art. 2º A delegação somente ocorrerá se observados, cumulativamente:

- I. Constituição regular do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107/2005;
- II. Celebração de instrumento jurídico que detalhe objeto, responsabilidades, requisitos técnicos (qualificação do quadro), fluxo de tramitação dos processos, mecanismos de supervisão municipal, critérios de custeio e rateio entre municípios consorciados;
- III. Disponibilidade de estrutura técnica compatível (engenharia/biologia/técnicos) e de registro eletrônico dos atos praticados;
- IV. Garantia das prerrogativas do devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa aos interessados;



V. Adequação a legislação do Estado do Ceará.

Art. 3º Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das competências delegadas deverão:

- I. Obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- II. Ser vinculados ao sistema de protocolo municipal, com remessa de cópia eletrônica ao órgão municipal competente;
- III. Ter publicidade via sítio eletrônico do Consórcio ou do Município;
- IV. Respeitar limites expressos por lei quanto ao exercício do poder de polícia, caso o Consórcio exerça autuação em nome do Município, tal possibilidade deverá constar expressamente do instrumento jurídico e da regulamentação municipal.

Art. 4º Compete ao Município:

- I. Exercer supervisão institucional e técnica sobre as atividades delegadas;
- II. Receber relatórios semestrais e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Manter a titularidade dos atos finais quando exigido por lei ou conforme previsão contratual.

Art. 5º A delegação não exime o Município de suas responsabilidades legais, a repartição de responsabilidades administrativas, civis e financeiras entre o Município e o Consórcio será disciplinada no instrumento jurídico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, definindo requisitos mínimos técnicos, fluxos, modelos de convênios/contratos e critérios de supervisão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 26 de maio de 2026.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE, JOSÉ MORAES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, SANCIONAR e tomar público a LEI Nº 309/2026, de 20 maio de 2026, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Gabinete do Prefeito de Aiuaba/CE, aos 20 de maio de 2026.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE